ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2022 (SEXTA-FEIRA), EM AMBIENTE VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Participaram o Excelentíssimo Conselheiro Edilson de Sousa Silva e o Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Participou, ainda, o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto.

Ausentes, o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, devidamente justificado e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, em gozo de férias regulamentares.

Secretária, Belª Júlia Amaral de Aguiar, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9 horas do dia 12 de setembro de 2022, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da **Sessão Virtual n. 10/2022**, publicada no DOe TCE-RO n. 2666, de 31.8.2022, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 01153/22 – Verificação de Cumprimento de Acordão
Responsáveis: Eder André Fernandes Dias - CPF nº 037.198.249-93, Elias Rezende de Oliveira - CPF nº 497.642.922-91
Assunto: **Cumprimento das determinações do Item IV do Acórdão AC1-TC 00008/22 (Processo 00698/19/TCE-RO).**
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos.”
DECISÃO: "Considerar cumpridas as determinações constantes no item II, alíneas “a” e “d”, do Acórdão AC1-TC 00008/22, proferido no Processo n. 698/19/TCE-RO, com determinação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

2 - Processo-e n. 02584/21 – Fiscalização de Atos e Contratos
Responsáveis: Vanderci de Paula Campos - CPF nº 390.144.952-34, Antônio Francisco Bertozzi - CPF nº 141.690.022-53
Assunto: **Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024.**
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Chupinguaia
Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**: "**Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."

DECISÃO: "Considerar cumprido o escopo da fiscalização referente ao ato de fixação dos subsídios dos vereadores do município de Chupinguaia, alusiva à legislatura 2021 a 2024, bem como considerar que a Resolução n. 012/2020 está consentânea com o artigo 29, inciso VI, alínea 'a', artigo 37, inciso XII e artigo 39, § 4º, todos da Constituição Federal, à exceção do ponto concernente à previsão da revisão geral anual dos subsídios dos vereadores, com determinação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

3 - Processo-e n. 00959/19 – Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Codrasa Comércio e Construções Ltda - ME, representada pela Senhora Maria Dolores Coelho da Silva - CNPJ nº 03.706.607/0001-80, Luiz Carlos de Souza Pinto - CPF nº 206.893.576-72, Isequiel Neiva de Carvalho - CPF nº 315.682.702-91

Assunto: **Contrato nº 003/2017/FITHA - construção de ponte de concreto aramado na Rodovia BR-435, sobre o rio Santa Cruz, TRECHO:RO-370/Pimenteiras, Segmento: Estaca1127+7,00, com extensão de 45,00M no Município de Pimenteiras D'oeste. Processo Administrativo:01-1411-00133-0004/2016.**

Jurisdicionado: Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação

Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."

DECISÃO: "Julgar regulares as contas de responsabilidade de Isequiel Neiva de Carvalho e Luiz Carlos de Souza Pinto, ex-presidentes do FITHA-RO, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96; Julgar irregulares as contas de Codrasa Comércio e Construções LTDA, com fundamento no artigo 16, inciso III, alínea 'c', da Lei Complementar n. 154/96, com imputação de débito e pena de multa, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

4 - Processo-e n. 02793/21 – Edital de Concurso Público

Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Responsável: Hans Lucas Immich - CPF nº 995.011.800-00

Assunto: **Edital de Concurso Público nº 01/2021.**

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."

DECISÃO: "Considerar formalmente legal o edital de Concurso Público nº 01/2021, deflagrado pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, para provimento de 13 (treze) cargos efetivos, de responsabilidade do Senhor Hans Lucas Immich, na qualidade de Defensor Público-Geral, com determinação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

5 - Processo-e n. 00199/22 – Monitoramento

Interessado: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia

Responsáveis: Cristian Wagner Madela - CPF nº 003.035.982-12, Rafael Augusto Soares da Cunha - CPF nº 025.544.772-80

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Assunto: **Cumprimento da determinação prolatada pelo Tribunal de Contas por meio do Acórdão APL-TC 00203/21, exarado nos autos do Processo n. 02673/19/TCE-RO.**
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria, determinado o registro, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

6 - Processo-e n. 01890/20 – Prestação de Contas
Interessado: Fernando Rodrigues Maximo - CPF nº 863.094.391-20
Responsáveis: Fernando Rodrigues Máximo - CPF nº 863.094.391-20, Semayra Gomes Moret - CPF: 658.531.482-49, Eduardo de Melo Ribeiro - CPF nº 655.217.812-34, Antônio Borges dos Santos Filho - CPF nº 421.772.351-20
Assunto: **Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019**
Jurisdicionado: Fundo Estadual de Saúde
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se o parecer ministerial já constante dos autos que opina pelo julgamento regular com ressalvas das contas do Fundo Estadual de Saúde - FES, exercício de 2019, de responsabilidade de Fernando Rodrigues Máximo, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n. 154/96."
DECISÃO: "Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde – FES, exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Fernando Rodrigues Máximo, na qualidade de Presidente Fundo, dando-lhe quitação, bem como afastar a responsabilidade dos Senhores Antônio Borges dos Santos, Coordenador de almoxarifado e patrimônio da SESAU e Eduardo de Melo Ribeiro, Chefe do Núcleo de almoxarifado, com emissão de alertas, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

7 - Processo-e n. 02808/20 – Fiscalização de Atos e Contratos
Interessada: Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste
Responsável: Indiomarcio Pedroso Gonçalves - CPF nº 316.922.902-82
Assunto: **Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024**.
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Ante a existência de parecer ministerial nos autos, são dispensáveis quaisquer acréscimos."
DECISÃO: "Considerar legal o ato de fixação dos valores dos subsídios dos Vereadores de Alta Floresta do Oeste, vigentes para a legislatura de 2021 a 2024, estabelecido pela Resolução Legislativa nº 001/CMAFO/2020, por estarem em consonância com os artigos 29, inciso VI, alínea "b" e 37, inciso X, ambos da Constituição Federal, com determinação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

8 - Processo-e n. 01500/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessados: Elias de Amorim Levi - CPF nº 995.458.612-15, Alan Cardoso Ferreira - CPF nº

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

051.715.841-84
Responsável: Paulo Curi Neto - CPF nº 180.165.718-16
Assunto: **Análise da Legalidade do Ato de Admissão – Edital de Concurso Público n. 1/2021**.
Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

9 - Processo-e n. 01310/22 – Reserva Remunerada
Interessado: Rogério Pereira Pimenta - CPF nº 349.933.712-68
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Reitera-se a integralidade do parecer ministerial já constante dos autos, que opina pela legalidade do Ato Convessório de Reserva Remunerada n. 537/2021/CBM-CP."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

10 - Processo-e n. 01491/22 – Aposentadoria
Interessado: Antônio de Oliveira - CPF nº 160.022.291-91
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**: "**Reitera-se a integralidade do parecer ministerial já constante dos autos, que opina pela legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria n. 1223 de 08/10/2019."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

11 - Processo-e n. 01497/22 – Aposentadoria
Interessada: Roseli Ferreira de Avila - CPF nº 138.982.722-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**: "**Considerando que o ato inativatório

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

12 - Processo-e n. 01516/22 – Pensão Civil
Interessadas: Mariana Costa Rodrigues - CPF nº 074.763.242-18, Graziela Cristina Afonso Rodrigues - CPF nº 946.073.972-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**: "**Reitera-se a integralidade do parecer ministerial já constante dos autos, que opina pela legalidade do Ato Concessório de Pensão n. 203 de 04/10/2021."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

13 - Processo-e n. 01001/22 – Aposentadoria
Interessada: Ana Palomeque Dias - CPF nº 285.820.632-53
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

14 - Processo-e n. 01553/22 – Aposentadoria
Interessado: Cerudes Henrique Ferreira - CPF nº 502.928.709-49
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

15 - Processo-e n. 01729/22 – Aposentadoria
Interessado: Ary Antônio Vieira - CPF nº 394.832.239-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

16 - Processo-e n. 00969/22 – Aposentadoria
Interessada: Rosalva Catanio de Souza - CPF nº 351.450.992-15
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

17 - Processo-e n. 01143/22 – Aposentadoria
Interessada: Salete Maria Kuticoski - CPF nº 595.628.382-34
Responsável: Sebastião Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

18 - Processo-e n. 01063/22 – Aposentadoria
Interessada: Amelia Cariaga Monge de Amorim - CPF nº 368.243.721-53
Responsável: Rosileni Corrente Pacheco - CPF nº 749.326.752-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de São Francisco do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

19 - Processo-e n. 01070/22 – Aposentadoria
Interessada: Maria Antonia Lima da Costa - CPF nº 800.229.361-49
Responsável: Rosileni Corrente Pacheco - CPF nº 749.326.752-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de São Francisco do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

20 - Processo-e n. 00851/22 – Reserva Remunerada
Interessado: Vivaldo Ferreira do Nascimento Junior - CPF nº 348.766.772-04
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**.
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Reitera-se o parecer ministerial já presente nos autos, pela legalidade e registro do ato concessório de reserva remunerada."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

21 - Processo-e n. 00057/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessados: Renata Cristina Oliveira da Silva Pereira - CPF nº 856.298.632-15, Regiane Cristina Gertrude Sanchez - CPF nº 915.362.602-82, Girlane Duarte Lino - CPF nº 008.786.472-01, Francisca Saraiva Ribeiro - CPF nº 833.737.212-53, Fernanda Santos de Souza - CPF nº 024.656.452-00, Elisângela de Souza Oliveira - CPF nº 011.307.682-79, Dayanne Cavalcante do Nascimento - CPF nº 005.562.812-50, Caroline de Oliveira Corso - CPF nº 895.017.132-53
Responsável: Jonatas de França Paiva - CPF nº 735.522.912-53
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017**.
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

22 - Processo-e n. 00657/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Vanessa de Oliveira Chaves - CPF nº 015.431.622-90, Rosane Sampaio dos Santos Miranda - CPF nº 000.002.752-98, Monique Fernandes de Jesus - CPF nº 040.913.502-08, Marianna Ferrari Furlan - CPF nº 013.124.372-19, Liciane Batista Galvão - CPF nº 798.959.642-34, Caroline de Sousa Medeiros e Silva - CPF nº 973.308.252-04, Alisson Coelho de Oliveira - CPF nº 006.479.492-02

Responsável: Jonatas de França Paiva - CPF nº 735.522.912-53

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017**.

Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros."

DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

23 - Processo-e n. 01180/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Vanderleia Bento Nogueira - CPF nº 635.134.042-04, Tainara Figueredo Reginato - CPF nº 016.163.992-52, Rose Kely Gonçalves Santos - CPF nº 878.364.832-15, Laudiceia Lima Souza - CPF nº 039.806.989-12, Joyce Cristine Gomes - CPF nº 846.995.402-44, Jonatas Oliveira da Silva - CPF nº 025.659.532-16, Jamilla Gera Faioli Alves - CPF nº 980.876.572-68, Ivonilda de Andrade Martins - CPF nº 782.702.192-15, Indiamara Tomasin Tavares - CPF nº 025.406.802-24, Greicieli de Oliveira Xavier - CPF nº 029.072.332-97, Fernando Francisco Neto - CPF nº 692.363.132-72, Elizete Nogueira de Oliveira Rocha - CPF nº 603.348.602-10, Elizabete Ramos Campos - CPF nº 846.040.852-34, Eliene Claudino Moises Paiva - CPF nº 015.668.442-07, Daniela Luiz Camargo - CPF nº 901.598.102-72, Cristiane da silva amorim - CPF nº 418.885.882-68, Camila Camargo Senhorinho Santos - CPF nº 000.365.502-48, Bruno Rodrigues Marinho - CPF nº 001.943.862-10

Responsáveis: Viviane Barbosa Vitoria - CPF nº 891.219.372-49, Jonatas de França Paiva - CPF nº 735.522.912-53

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017**.

Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros."

DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

24 - Processo-e n. 01268/22 – Aposentadoria

Interessada: Eliete Alves da Silva - CPF nº 027.631.218-02

Responsável: Stella dos Santos Marques - CPF nº 769.033.972-72

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e registro do ato concedido através da Portaria n. 068/2021/IMPREV/BENEFÍCIO."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

25 - Processo-e n. 01124/22 – Aposentadoria
Interessada: Sirlene da Silva Gomes - CPF nº 290.366.822-15
Responsável: Sebastiao Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e registro do ato concedido através da Portaria n. 3.443/GP/2021."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

26 - Processo-e n. 01027/22 – Aposentadoria
Interessado: Ivanir Flores da Silva - CPF nº 662.443.152-00
Responsável: Marcelo Juraci da Silva - CPF nº 058.817.728-81
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraiso
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e registro do ato concedido através da Portaria n. 10/IPMVP/2021."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

27 - Processo-e n. 01638/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessados: Patricia Daniele Sperti Cordeiro - CPF nº 517.919.192-00, Lucimar Rosa de Lima Coutinho - CPF nº 029.867.862-43, Karina Evangelista de Souza - CPF nº 277.563.028-69, Jessica Gomes da Silva - CPF nº 007.813.742-00, Danielle Amaral de Almeida - CPF nº 014.882.942-24, Crislayne de Souza Ferreira - CPF nº 529.866.592-68, Ariane Ott Lopes - CPF nº 526.891.822-20
Responsável: Jonatas de França Paiva - CPF nº 735.522.912-53
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017**.
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**: "**Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros."

DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

28 - Processo-e n. 01650/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Taynah Godois Rozon - CPF nº 931.275.022-49, Sueli Barbosa Santos Ferreira - CPF nº 609.551.802-44, Rosana Ferreira da Silva Bombassaro - CPF nº 515.081.412-15, Renata Lucia da Silva - CPF nº 812.442.582-53, Queila da Silva Rios - CPF nº 030.677.652-90, Priscila Rita da Silva - CPF nº 904.132.102-00, Maricelo Lopes Paixao - CPF nº 665.433.202-49, Magno Francisco da Silva - CPF nº 011.779.452-07, Keli Aires Leão - CPF nº 684.022.602-68, Diego de Souza Oliveira - CPF nº 017.759.832-85, Cristiane de Oliveira Porto Goncalves - CPF nº 001.949.692-31

Responsável: Jonatas de França Paiva - CPF nº 735.522.912-53

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017**.

Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros."

DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

29 - Processo-e n. 00604/21 – Aposentadoria

Interessado: Manoel Antônio Alves da Silva - CPF nº 227.814.636-04

Responsável: Edivaldo de Menezes - CPF nº 390.317.722-91

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e registro do ato concedido através da Portaria n. 037/GJTPREVI/2020."

DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

30 - Processo-e n. 01301/22 – Aposentadoria

Interessada: Elizabete Alves de Souza Moura - CPF nº 385.954.861-15

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Reitera-se a integralidade do parecer ministerial já constante dos autos, que opina pela legalidade e registro do ato concessório de aposentadoria."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

31 - Processo-e n. 01321/22 – Reserva Remunerada
Interessada: Gessi Pereira da Silva - CPF nº 776.763.511-20
Responsável: James Alves Padilha - CPF nº 894.790.924-68
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Reitera-se a integralidade do parecer ministerial já constante dos autos, que opina pela legalidade e registro do Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 65/2022/PMCP6."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

32 - Processo-e n. 00206/21 – (Apenso: 01295/21) - **Aposentadoria**
Interessada: Urbanita Oliveira Carvalho - CPF nº 134.902.494-53
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Em síntese, verifica-se que restou atendida a determinação constante na Decisão Monocrática n. 0036/2021-GABOPD e comprovada a retificação do ato concessório, materializado por meio da Portaria n. 100/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, pelo que o Ministério Público de Contas opina pela legalidade e registro do ato inativatório."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

33 - Processo-e n. 01049/22 – Aposentadoria
Interessada: Marta das Graças Vicente - CPF nº 710.032.072-00
Responsável: Daniel Antônio Filho - CPF nº 420.666.542-72
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

34 - Processo-e n. 01101/22 – Aposentadoria
Interessado: Antônio Gomes Fernandes - CPF nº 282.548.212-91
Responsável: Jose Luiz Alves Felipin - CPF nº 340.414.512-72
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

35 - Processo-e n. 01187/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessada: Érica Leite Pereira - CPF nº 979.254.892-00
Responsável: Jonatas de França Paiva - CPF nº 735.522.912-53
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017**.
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "No caso em tela, o Corpo Técnico verificou a incidência de possível acúmulo ilegal de dois cargos públicos, o que, em tese, afrontaria ao disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, razão porque sugeriu a realização de diligência para comprovar a compatibilidade de horários (ID 1221422). Contudo, compulsando os documentos que instruem os autos, infere-se que a servidora foi admitida para o cargo de Professora, Nível II, com carga horária de 30 horas (Fls. 54 e 56, ID 1211173), acumulando o referido cargo com o de Professora, Nível II, com carga horária de 25 horas (Fl. 55, ID 1211173). Constata-se, ainda, informação da Secretaria Municipal da Educação (Fls. 59 e 60, ID 1211173) atestando a compatibilidade de horário para o cumprimento das atividades por parte da servidora, saneando a divergência inicialmente apontada pela Unidade Instrutiva.
Desse modo, considerando que o ato de admissão sob apreciação preencheu os requisitos legais, o Ministério Público de Contas diverge da conclusão do relatório técnico (ID 1221422) e opina pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

36 - Processo-e n. 01041/22 – Aposentadoria
Interessada: Jocelina de Souza Nascimento - CPF nº 386.198.142-49
Responsável: Ricardo Luiz Riffel - CPF nº 615.657.762-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Theobroma
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

37 - Processo-e n. 01079/22 – Pensão Civil
Interessado: Euclides Ferreira da Silva - CPF nº 107.142.782-20
Responsável: Jose Luiz Alves Felipin - CPF nº 340.414.512-72
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato concessório de pensão civil preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

38 - Processo-e n. 01266/22 – Pensão Civil
Interessados: Jonatas de Souza e Silva - CPF nº 007.378.352-81, Jose Marciano da Silva Filho - CPF nº 173.639.183-68
Responsável: Pamela Cristina Orlandini Fernandes - CPF nº 004.334.872-67
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato concessório de pensão civil preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

39 - Processo-e n. 01286/22 – Aposentadoria
Interessada: Roseli Clair Martins - CPF nº 351.680.132-87
Responsável: Kerles Fernandes Duarte - CPF nº 421.867.222-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

40 - Processo-e n. 01485/22 – Aposentadoria
Interessado: Ademir Nascimento Lima - CPF nº 172.681.332-00
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

41 - Processo-e n. 01345/22 – Pensão Civil
Interessado: Katherinny Nathielly Mourao dos Santos Nascimento - CPF nº 066.546.602-18, Jane Meire Caldeira Torres - CPF nº 709.088.182-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

42 - Processo-e n. 01487/22 – Aposentadoria
Interessada: Rosa Mendes - CPF nº 242.377.012-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

43 - Processo-e n. 01489/22 – Aposentadoria
Interessada: Neuza Fernandes Ramos Escobar - CPF nº 351.428.472-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, pela legalidade e seu registro, em consonância com a propositura de encaminhamento apresentada pela Unidade Técnica."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

44 - Processo-e n. 01592/22 – Aposentadoria
Interessada: Marli de Fátima Tesser - CPF nº 643.885.309-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

45 - Processo-e n. 01651/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessada: Luana Batista dos Santos - CPF nº 014.951.952-44
Responsável: Jonatas de França Paiva - CPF nº 735.522.912-53
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017**.
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato de admissão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

46 - Processo-e n. 01107/22 – Aposentadoria
Interessado: Homero Pereira Franco - CPF nº 346.672.966-15
Responsável: Jose Luiz Alves Felipin - CPF nº 340.414.512-72
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

47 - Processo-e n. 01060/22 – Aposentadoria
Interessada: Maria Cilene da Silva - CPF nº 978.888.187-49
Responsável: Daniel Antônio Filho - CPF nº 420.666.542-72
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

48 - Processo-e n. 01292/22 – Aposentadoria
Interessada: Janes Belini Coltro - CPF nº 564.894.042-49
Responsável: Kerles Fernandes Duarte - CPF nº 421.867.222-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

49 - Processo-e n. 00954/22 – Aposentadoria
Interessada: Teresinha de Jesus Machado Barbosa - CPF nº 056.699.438-05
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

50 - Processo-e n. 01069/22 – Aposentadoria
Interessada: Maria Terezinha Ribeiro Costa - CPF nº 731.007.812-87
Responsável: Rosileni Corrente Pacheco - CPF nº 749.326.752-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

51 - Processo-e n. 01130/22 – Aposentadoria
Interessada: Maria de Fatima - CPF nº 349.039.762-20
Responsável: Sebastiao Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

52 - Processo-e n. 00946/22 – Aposentadoria
Interessada: Francisca Lucia Justiniana Pinheiro da Cruz - CPF nº 068.018.462-72
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

53 - Processo-e n. 01072/22 – Aposentadoria
Interessada: Vaneide de Jesus Carmosina - CPF nº 627.720.312-68
Responsável: Gessiane de Souza Costa - CPF nº 750.277.392-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

54 - Processo-e n. 01129/22 – Aposentadoria
Interessado: Elizeu Francisco Farias - CPF nº 282.495.771-91
Responsável: Sebastiao Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."

DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

55 - Processo-e n. 02814/20 – Fiscalização de Atos e Contratos

Responsável: Argentino Serrano Alves Neto - CPF nº 009.414.132-09

Assunto: **Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024**.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova União

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Reitera-se a integralidade do parecer ministerial já constante dos autos, que opina seja considerado formalmente adequada a Resolução n. 019/2020, que fixou o valor do subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Nova União, para a legislatura 2021/2024."

DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

56 - Processo-e n. 01081/22 – Pensão Civil

Interessada: Maria Flor de Maio Ferreira Damascena - CPF nº 479.307.482-00

Responsável: Jose Luiz Alves Felipin - CPF nº 340.414.512-72

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato de pensão civil preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."

DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

57 - Processo-e n. 01265/22 – Pensão Civil

Interessado: Anildo Sebastião da Silva Fernandes - CPF nº 502.354.439-72

Responsável: Stella dos Santos Marques - CPF nº 769.033.972-72

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato de pensão civil preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."

DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

58 - Processo-e n. 03206/19 – Reserva Remunerada
Interessado: Zildo Jose dos Santos - CPF nº 420.956.202-59
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Diante da existência de parecer ministerial já constante nos autos, são dispensáveis quaisquer novos acréscimos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando a averbação da retificação do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

59 - Processo-e n. 00109/22 – Aposentadoria
Interessada: Solange Bertucci - CPF nº 397.318.129-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Reitera-se a integralidade do parecer ministerial já constante dos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

60 - Processo-e n. 01133/22 – Aposentadoria
Interessado: Paulo Vieira - CPF nº 532.943.356-87
Responsável: Sebastião Pereira da Silva - CPF nº 457.187.342-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

61 - Processo-e n. 01654/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessada: Andressa Kelly da Silva - CPF nº 009.062.012-76
Responsável: Jonatas de França Paiva - CPF nº 735.522.912-53
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017**.
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato de admissão

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

62 - Processo-e n. 00848/22 – Aposentadoria
Interessado: Antônio Gonçalves Viana - CPF nº 226.033.014-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

63 - Processo-e n. 01055/22 – Aposentadoria
Interessada: Maria da Penha Ramos de Almeida - CPF nº 595.538.982-20
Responsável: Daniel Antônio Filho - CPF nº 420.666.542-72
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

64 - Processo-e n. 01289/22 – Pensão Civil
Interessado: Milton Ferreira Felipe - CPF nº 161.724.342-68
Responsável: Kerles Fernandes Duarte - CPF nº 421.867.222-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato de pensão civil preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

65 - Processo-e n. 01297/22 – Pensão Civil
Interessada: Maria Camara Herbst - CPF nº 421.846.492-87
Responsável: Kerles Fernandes Duarte - CPF nº 421.867.222-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato de pensão civil preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

66 - Processo-e n. 01663/22 – Aposentadoria
Interessada: Rachel Bispo Dias - CPF nº 162.834.812-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

67 - Processo-e n. 01636/22 – Aposentadoria
Interessada: Eliana Alves da Silva Lima - CPF nº 106.722.732-68
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

68 - Processo-e n. 00490/22 – Aposentadoria
Interessada: Maura Aparecida Coelho Rafael - CPF nº 568.110.046-49
Responsável: Rogerio Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

69 - Processo-e n. 01298/22 – Aposentadoria
Interessada: Elaine Maria Alencar - CPF nº 220.933.112-91

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

70 - Processo-e n. 01637/22 – Aposentadoria
Interessada: Adriane Bernardi de Lima - CPF nº 348.472.862-00
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

71 - Processo-e n. 01680/22 – Aposentadoria
Interessada: Maria Aparecida dos Santos - CPF nº 233.366.922-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

72 - Processo-e n. 01696/22 – Aposentadoria
Interessada: Liosete Coelho Guimaraes da Silva - CPF nº 979.038.507-25
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

73 - Processo-e n. 01633/22 – Aposentadoria
Interessado: Antomar Passos Cruz - CPF nº 203.590.982-15
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

74 - Processo-e n. 01405/22 – Pensão Civil
Interessada: Terezinha de Sousa Sales - CPF nº 239.041.942-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

75 - Processo-e n. 01022/21 – (Apenso: 00014/22) - **Pensão Militar**
Interessados: Pedro Vinicius Pedra dos Santos - CPF nº 021.313.142-05, Maria Luiza Aparecida Fochesatto Vieira - CPF nº 067.011.342-54, Gabriel Marcelino de Souza Pedra - CPF nº 070.260.352-07, Marli Alves de Souza - CPF nº 669.471.622-20
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Pensão Militar**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

76 - Processo-e n. 01564/22 – Pensão Civil
Interessada: Sebastiana Theofilo de Freitas - CPF nº 719.638.982-49
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato concessório de pensão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."

DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

77 - Processo-e n. 00646/22 – Reserva Remunerada

Interessado: Joao Ferreira da Silva - CPF nº 285.985.712-53

Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04

Assunto: **Reserva Remunerada 0021.260361/2021-06, Grau acima 0021.245900/2020-98 atinente ao 1º SGT PM RE 100055639 João Ferreira da Silva**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."

DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

78 - Processo-e n. 01556/22 – Aposentadoria

Interessada: Sonia Batista Francisco - CPF nº 008.453.488-50

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."

DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

79 - Processo-e n. 01569/22 – Aposentadoria

Interessada: Maria do Socorro Silva de Oliveira - CPF nº 350.329.362-00

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."

DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

80 - Processo-e n. 01479/22 – Aposentadoria
Interessada: Maria Ivoneth Goncalves Lara - CPF nº 162.400.142-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

81 - Processo-e n. 01238/22 – Aposentadoria
Interessada: Luci Pereira Contao - CPF nº 577.690.442-00
Responsável: Carlos Cesar Guaita - CPF nº 575.907.109-20
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

82 - Processo-e n. 01227/22 – Aposentadoria
Interessada: Maria Luzineide de Oliveira - CPF nº 122.348.003-82
Responsável: Reni Parente da Silva Teles - CPF nº 722.027.772-53
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

83 - Processo-e n. 01222/22 – Aposentadoria
Interessada: Noraney Castro Pinheiro Rios - CPF nº 204.164.662-49
Responsável: Maria Jose Alves de Andrade - CPF nº 286.730.692-20
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

84 - Processo-e n. 01199/22 – Aposentadoria
Interessado: Jose Monteiro Lobo - CPF nº 103.143.342-20
Responsável: Sebastiao Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

85 - Processo-e n. 01147/22 – Aposentadoria
Interessada: Maria Cleuza Soncini Parizoto - CPF nº 237.996.252-91
Responsável: Sebastiao Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

86 - Processo-e n. 01210/22 – Pensão Civil
Interessados: Ana Livia de Oliveira Santos - CPF nº 068.159.412-80, Jose Elias de Oliveira Santos - CPF nº 072.753.532-37, Isac de Oliveira Santos - CPF nº 706.869.232-00, Ana Cristina de Oliveira Santos - CPF nº 267.727.558-98
Responsável: Carlindo Klug - CPF nº 408.265.542-53
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato concessório de pensão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

87 - Processo-e n. 00400/22 – Pensão Civil
Interessada: Ana Tereza Rodrigues Bueno - CPF nº 514.728.646-20

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

88 - Processo-e n. 01134/22 – Aposentadoria
Interessada: Marineth Dias da Silva Frigini - CPF nº 634.986.182-53
Responsável: Sebastiao Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

89 - Processo-e n. 00999/22 – Aposentadoria
Interessado: Avelino Saldanha - CPF nº 276.950.182-87
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

90 - Processo-e n. 01126/22 – Aposentadoria
Interessada: Aurenice Bitencourt Franco Emerick - CPF nº 290.073.722-20
Responsável: Sebastiao Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

91 - Processo-e n. 00692/22 – Aposentadoria
Interessado: Jose Vanir de Pieri - CPF nº 332.718.799-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

92 - Processo-e n. 01842/22 – Pensão Civil
Interessada: Adelia Aparecida de Souza - CPF nº 545.944.212-53
Responsável: Edivaldo de Menezes - CPF nº 390.317.722-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

93 - Processo-e n. 01340/22 – Aposentadoria
Interessada: Sonia Maria Souza dos Santos - CPF nº 325.670.491-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

94 - Processo-e n. 01334/22 – Aposentadoria
Interessada: Solange Galindo Martinho - CPF nº 847.482.498-20
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

95 - Processo-e n. 01568/22 – Aposentadoria
Interessada: Juvercina Neres Pereira - CPF nº 312.149.592-53
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

96 - Processo-e n. 00650/22 – Reserva Remunerada
Interessado: Evandro Pires Lima - CPF nº 434.211.723-15
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

97 - Processo-e n. 01555/22 – Aposentadoria
Interessada: Sonia Emilia da Silva - CPF nº 072.879.488-85
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

98 - Processo-e n. 01264/22 – Aposentadoria
Interessado: Maria de Fatima da Silva - CPF nº 583.090.049-15
Responsável: Stella dos Santos Marques - CPF nº 769.033.972-72
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

99 - Processo-e n. 01230/22 – Aposentadoria
Interessada: Silvania Alves Rodrigues - CPF nº 409.406.592-04
Responsável: Nilson Gomes de Sousa - CPF nº 409.253.402-78
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

100 - Processo-e n. 01226/22 – Aposentadoria
Interessada: Rosa Maria do Nascimento Silva - CPF nº 325.841.302-97
Responsável: Reni Parente da Silva Teles - CPF nº 722.027.772-53
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

101 - Processo-e n. 01221/22 – Aposentadoria
Interessada: Marlucia Sales Viana - CPF nº 599.111.402-10
Responsável: Maria Jose Alves de Andrade - CPF nº 286.730.692-20
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

102 - Processo-e n. 01198/22 – Aposentadoria
Interessada: Ednalva Maria Felix dos Santos Lisboa - CPF nº 966.044.338-20
Responsável: Sebastião Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

103 - Processo-e n. 01239/22 – Pensão Civil
Interessado: Leonel Possidonio - CPF nº 453.402.189-53
Responsável: Juliano Sousa Guedes - CPF nº 591.811.502-10
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Monte Negro
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato concessório de pensão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

104 - Processo-e n. 01200/22 – Pensão Civil
Interessada: Iniri Geovana Dias Monteiro - CPF nº 062.785.212-29
Responsável: Sebastiao Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato concessório de pensão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

105 - Processo-e n. 01195/22 – Pensão Civil
Interessada: Brenda Eloisa Rodrigues Silva - CPF nº 057.911.142-30, Hillany Cristiny Rodrigues Silva - CPF nº 057.910.982-86
Responsável: Sebastiao Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato concessório de pensão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

106 - Processo-e n. 00452/22 – Aposentadoria
Interessada: Edna Nunes Cristaldo - CPF nº 421.216.201-68
Responsável: Robson Magno Clodoaldo Casula - CPF nº 074.670.667-75
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Fundo de Previdência Social do Municipio de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

107 - Processo-e n. 01535/22 – Pensão Civil
Interessada: Arlete de Oliveira Andrade - CPF nº 080.322.542-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

108 - Processo-e n. 01332/22 – Aposentadoria
Interessado: Almiro Correa Prates - CPF nº 107.193.182-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

109 - Processo-e n. 00633/22 – Reserva Remunerada
Interessado: Salvador Santos Silva Junior - CPF nº 479.034.732-04

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Responsável: Nivaldo de Azevedo Ferreira - CPF nº 109.312.128-98
Assunto: **Reserva Remunerada e o Processo de Contribuição Previdenciária no Grau Imediatamente Superior do 1º TEN BM RE 0178-1 Salvador Santos Silva Júnior**.
Origem: Corpo de Bombeiros - CBM
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

110 - Processo-e n. 01246/22 – Reserva Remunerada
Interessado: Luiz Carlos Marchiolli - CPF nº 349.848.442-72
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**.
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

111 - Processo-e n. 00948/22 – Aposentadoria
Interessada: Tânia Nazaré Medeiros de Macêdo da Silva - CPF nº 390.576.152-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

112 - Processo-e n. 01193/22 – Aposentadoria
Interessada: Laudeci Costa Pereira - CPF nº 316.799.432-00
Responsável: Sebastiao Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

113 - Processo-e n. 01224/22 – Aposentadoria
Interessada: Maria da Gloria Chaves Batista - CPF nº 327.121.202-30
Responsável: Maria Jose Alves de Andrade - CPF nº 286.730.692-20
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando o entendimento da Corte de Contas no Parecer Prévio PPL-TC 00001/17, referente ao processo 03154/16, no qual registra-se a possibilidade do cômputo do período em que os exercentes da função de magistério permaneceram em gozo de auxílio doença para efeitos de concessão de aposentadoria, o Ministério Público de Contas diverge da proposta do Corpo Técnico e opina pela legalidade do ato concessório e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

114 - Processo-e n. 02091/21 – Aposentadoria
Interessado: Elizete Marquiori Alves - CPF nº 062.349.728-02
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

115 - Processo-e n. 01567/22 – Pensão Civil
Interessado: Cleiton Machado de Oliveira - CPF nº 039.592.272-05
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato concessório de pensão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

116 - Processo-e n. 00491/22 – Pensão Civil
Interessada: Lais Souza Conceição - CPF nº 030.003.612-43, Elis Souza Conceição - CPF nº 050.067.642-95, Cezar Nascimento da Conceição - CPF nº 837.535.322-15
Responsável: Rogerio Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato concessório de pensão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

117 - Processo-e n. 01561/22 – Aposentadoria
Interessada: Maria Aparecida Arzão Peres de Medeiros - CPF nº 496.502.621-72
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

118 - Processo-e n. 01560/22 – Aposentadoria
Interessada: Maria Socorro de Santana - CPF nº 214.779.733-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

119 - Processo-e n. 01571/22 – Aposentadoria
Interessada: Maria Zelia Maia de Oliveira - CPF nº 603.051.009-63
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

120 - Processo-e n. 00397/22 – Aposentadoria
Interessada: Elza Fernandes Oliveira - CPF nº 386.800.332-00
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

121 - Processo-e n. 01565/22 – Aposentadoria
Interessada: Maria Aparecida Borgato Siqueira Rojas - CPF nº 577.036.209-04
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

122 - Processo-e n. 01278/22 – Aposentadoria
Interessada: Sandra Regina Bottega - CPF nº 421.861.962-04
Responsável: Stella dos Santos Marques - CPF nº 769.033.972-72
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

123 - Processo-e n. 01261/22 – Aposentadoria
Interessada: Sarita Montier Fermiano - CPF nº 497.987.152-68
Responsável: Stella dos Santos Marques - CPF nº 769.033.972-72
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "No caso em tela, para fazer jus à aposentadoria especial pelo exercício da função de magistério, é necessário aferir a implementação das condições dispostas no art. 6º e incisos da EC 41/03, quais sejam: **I)**

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

admissão antes de 31/12/2003 (admitida em 11/03/1999); **II)** possuir mínimo de 50 anos de idade (possuía 52 anos quando da aposentação); **III)** mínimo de 25 anos de contribuição no exercício efetivo da função de magistério (somou de 23 anos, 08 meses e 15 dias); **IV)** mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público (somou 23 anos, 09 meses e 23 dias); e **V)** mínimo de 10 anos na carreira e 05 anos no cargo no qual fora aposentada (somou 18 anos, 11 meses e 18 dias neste último requisito). Como se vê, após apreciar os documentos instrutórios, o Corpo Técnico reputou que o cômputo do tempo de serviço desempenhado em funções de magistério foi de **23 anos, 08 meses e 15 dias** (Fl. 4, ID 1222206 e Fl. 13, ID 1222186). Dessa feita, nota-se que a servidora, pelo que consta dos autos, por ora, possui tempo insuficiente para fazer jus à aposentadoria especial de professor, vez que não implementou o requisito mínimo de 25 anos de atividade exclusiva de magistério. Diante da inconsistência aventada, o Ministério Público de Contas entende que, por ora, não se tem elementos a subsidiar o pleito da interessada, razão pela qual opina pela realização de diligência junto ao IMPREV a fim de comprovar que a servidora, enquanto na atividade, cumpriu o requisito de 25 anos de tempo efetivo de exercício em função de magistério na educação infantil e ensino fundamental e médio, assim entendido não apenas exercício em sala de aula, mas também a direção, coordenação e assessoramento pedagógico, em estabelecimentos de ensino básico, conforme ADI n. 3.771/STF."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

124 - Processo-e n. 01260/22 – Aposentadoria
Interessada: Aurora de Oliveira Nascimento - CPF nº 662.114.332-04
Responsável: Quesia Andrade Balbino Barbosa - CPF nº 559.661.282-00
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

125 - Processo-e n. 01228/22 – Aposentadoria
Interessado: Manoel Silva Oliveira - CPF nº 044.979.882-87
Responsável: Reni Parente da Silva Teles - CPF nº 722.027.772-53
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

126 - Processo-e n. 01225/22 – Aposentadoria
Interessada: Valdenice Alves Bezerra - CPF nº 286.730.932-87
Responsável: Maria Jose Alves de Andrade - CPF nº 286.730.692-20
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro"
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

127 - Processo-e n. 01211/22 – Aposentadoria
Interessada: Terezinha Ferreira Miranda - CPF nº 316.928.262-04
Responsável: Carlindo Klug - CPF nº 408.265.542-53
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

128 - Processo-e n. 01197/22 – Aposentadoria
Interessada: Regina Fernandes Vieira - CPF nº 204.731.922-68
Responsável: Sebastião Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

129 - Processo-e n. 01219/22 – Pensão Civil
Interessado: Sergio Amaro de Andrade - CPF nº 604.008.898-20
Responsável: Maria Jose Alves de Andrade - CPF nº 286.730.692-20
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato concessório

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

de pensão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

130 - Processo-e n. 01074/22 – Pensão Civil
Interessada: Ivonete Rodrigues dos Santos - CPF nº 911.510.902-04
Responsável: Jose Luiz Alves Felipin - CPF nº 340.414.512-72
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato concessório de pensão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

131 - Processo-e n. 01141/22 – Aposentadoria
Interessada: Quezia Lombardo Meirelis - CPF nº 369.338.212-34
Responsável: Paulo Sérgio Alves - CPF nº 466.023.801-68
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

132 - Processo-e n. 01061/22 – Aposentadoria
Interessada: Lourdes Ferreira de Oliveira - CPF nº 420.078.872-15
Responsável: Daniel Antônio Filho - CPF nº 420.666.542-72
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**: "**Em análise aos documentos constantes nos autos, verifica-se que a servidora implementou os requisitos exigidos para aposentadoria prevista no artigo 6º da EC n. 41/03, quais sejam: **I)** admissão antes de 31/12/2003 (admitida em 01/06/1990); **II)** possuir mínimo de 55 anos de idade (possuía 59 anos quando da aposentação); **III)** mínimo de 30 anos de contribuição (somou 31 anos, 03 meses e 24 dias); **IV)** mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público (somou 31 anos, 03 meses e 24 dias) e **V)**mínimo de 10 anos na carreira e 05 anos no cargo no qual fora aposentada (somou 11 anos, 05 meses e 25 dias neste último requisito). Nesse sentido, evidencia-se que a servidora preencheu os requisitos legais para a aposentadoria, razão pela qual o Ministério Público de Contas opina pela legalidade e seu registro."

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

133 - Processo-e n. 01030/22 – Aposentadoria
Interessada: Elian Jesus da Silva - CPF nº 313.040.282-91
Responsável: Cleberson Silvio de Castro - CPF nº 778.559.902-59
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Anari
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

134 - Processo-e n. 00450/22 – Aposentadoria
Interessada: Ana Maria Vitorino Ferreira - CPF nº 932.946.542-00
Responsável: Robson Magno Clodoaldo Casula - CPF nº 074.670.667-75
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Fundo de Previdência Social do Municipio de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

135 - Processo-e n. 01229/22 – Aposentadoria
Interessado: Rubens de Oliveira Sa - CPF nº 036.013.232-49
Responsável: Reni Parente da Silva Teles - CPF nº 722.027.772-53
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

136 - Processo-e n. 01068/22 – Aposentadoria
Interessada: Mariluce Barbosa Goncalves Lopes - CPF nº 573.223.252-49
Responsável: Rosileni Corrente Pacheco - CPF nº 749.326.752-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

137 - Processo-e n. 01848/22 – Pensão Civil
Interessada: Aline Taina Rodrigues da Silva - CPF nº 043.469.342-18
Responsável: Carlindo Klug - CPF nº 408.265.542-53
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato concessório de pensão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

138 - Processo-e n. 00628/22 – Reserva Remunerada
Interessado: Mauro Alves Cardoso - CPF nº 285.896.292-87
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

139 - Processo-e n. 01254/22 – Reserva Remunerada
Interessado: Domingos Angelo Neto de Lima - CPF nº 057.744.758-08
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

140 - Processo-e n. 01330/22 – Aposentadoria
Interessado: José Antônio Mediote - CPF nº 526.711.787-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

141 - Processo-e n. 01573/22 – Aposentadoria
Interessada: Regina Celia Eloy da Silva - CPF nº 326.810.702-87
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

142 - Processo-e n. 01821/22 – Aposentadoria
Interessada: Luzeni Loura Moulaz Pereira - CPF nº 747.698.982-15
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

143 - Processo-e n. 00056/22 – Reserva Remunerada
Interessado: Dênis Carvalho da Silva - CPF nº 389.740.702-78
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

144 - Processo-e n. 01245/22 – Reserva Remunerada
Interessado: Antônio Henrique Barbosa da Silva - CPF nº 420.993.402-00
Responsável: Mauro Ronaldo Flores Correa - CPF nº 485.111.370-68
Assunto: **Reserva Remunerada**.
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: :"Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

145 - Processo-e n. 00642/22 – Reserva Remunerada
Interessado: Felipe Santiago Chianca Pimentel - CPF nº 772.747.844-04
Responsável: Nivaldo de Azevedo Ferreira - CPF nº 109.312.128-98
Assunto: **Envio de Processo de Reserva Remunerada a pedido e Grau Imediatamente Superior do CEL BM RE 0013-9 Felipe Santiago Chianca Pimentel**.
Origem: Corpo de Bombeiros - CBM
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

146 - Processo-e n. 00680/22 – Reserva Remunerada
Interessado: Vanderley da Costa - CPF nº 649.280.040-00
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

147 - Processo-e n. 01019/22 – Aposentadoria
Interessada: Cinira Aparecida Caldas de Oliveira - CPF nº 203.516.589-04
Responsável: Marcelo Juraci da Silva - CPF nº 058.817.728-81
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraiso
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório

preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

148 - Processo-e n. 00451/22 – Aposentadoria
Interessado: Geraldo Tomaz dos Santos - CPF nº 204.708.942-53
Responsável: Robson Magno Clodoaldo Casula - CPF nº 074.670.667-75
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Fundo de Previdência Social do Municipio de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

PROCESSO RETIRADO

1 - Processo-e n. 01488/22 – Aposentadoria
Interessada: Maria Iraci Marques - CPF nº 365.397.241-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Obs.: Processo retirado de pauta por solicitação do Relator, conforme Processo SEI n. 005650/2022.

Às 17 horas do dia 16 de setembro de 2022, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 16 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
Matrícula n. 109

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 11/10/2022.
Autenticação: ECJC-DBBB-ABDD-ARKF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.